CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 289/2021

Autor: Vereador Dr. José Antônio

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, a inclusão dos Portadores de Distrofia Muscular de Duchenne no grupo prioritário das comorbidades para imunização conforme o Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19, no âmbito do Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Dr. José Antônio, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, a inclusão dos Portadores de Distrofia Muscular de Duchenne no grupo prioritário das comorbidades para imunização conforme o Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19, no âmbito do Município de Salvador.

Análise:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.

Em análise ao projeto, verifica-se a existência do PIN-287/2021, que versa sobre tema semelhante ao aludido pela presente proposição.

Isto posto, nota-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos no Regimento Interno, Art. 147, elucidando seu caráter antirregimental. Leia-se:

> Art. 147. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento.

No seu artigo 68, §§ 10 e 11, Leia-se:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> § 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.
> § 11. No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao projeto de indicação **nº 289/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.